



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1699/2026 Coelho Neto - MA, 19/05/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

CASA CIVIL

Decreto nº 0184/2026/CC

“REGULAMENTA O FLUXO DE ATENDIMENTOS E EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Código de Ética Médica através da Resolução CFM de nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificado pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019, sobre Declaração de Óbito, Manual de instruções para preenchimento do Ministério da Saúde, Vigilância em Saúde, Departamento de Análise de Saúde, 2022 e Portaria de nº 116 de 11 de fevereiro de 2009.

CONSIDERANDO a Declaração De Óbito: Natureza, Finalidade e Condições, a Declaração de Óbito (DO) é o documento-padrão do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e de uso obrigatório em todo o território nacional. É um formulário padronizado, impresso com numeração única sequencial, composto por três vias autocopiativas em cores distintas (branca, amarela e rosa), conforme layout da SVS/MS.

DECRETA:

CAPÍTULO I - OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas e os fluxos de atendimento para a emissão da Declaração de Óbito (DO) no Município de Coelho Neto/MA, em conformidade com o Código de Ética Médica, as diretrizes do Ministério da Saúde e a legislação

SUMÁRIO

1 - CASA CIVIL

- DECRETO

2 - LICITAÇÃO

- TERMO DE RECISÃO

- RATIFICAÇÃO

- JULGAMENTO

- EXTRATOS DE CONTRATO

- AVISO DE LICITAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE

COMUNICAÇÃO

- RESULTADO PRELIMINAR



vigente.

§1º. Nos casos de morte natural com assistência médica, a DO é emitida pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente ou, na sua ausência, por seu substituto ou plantonista, observadas as seguintes situações:

I - Óbito de paciente internado em regime hospitalar: responsável é o médico assistente ou, na sua falta, o médico substituto ou plantonista da instituição.

II - Óbito de paciente em regime ambulatorial: responsável é o médico designado pela instituição que prestava assistência.

III - Óbito de paciente em tratamento domiciliar (incluindo ESF — Estratégia Saúde da Família — e Programa de Internação Domiciliar): responsável é o médico vinculado ao programa ou serviço.

§2º. Nos casos de morte natural sem assistência médica prévia, aplica-se a seguinte ordem de responsabilidade:

I - Em localidades que dispõem de Serviço de Verificação de Óbito (SVO): o médico do SVO é o responsável pela emissão da DO.

II - Em localidades sem SVO — como é o caso de Coelho Neto: o médico da ESF da área de abrangência do falecido ou o médico do serviço público de saúde mais próximo. Na ausência de ambos, qualquer médico da localidade pode emitir a DO.

III - Deve-se verificar se o falecido estava vinculado a algum serviço ambulatorial ou programa de atenção domiciliar; caso esteja, e havendo registros suficientes em prontuário, o médico desse serviço fica habilitado a emitir a DO, conforme o inciso II.

§3º. Nos casos de morte não natural (causas externas) em localidade com Instituto Médico-Legal (IML): o médico legista é o responsável pela emissão da DO, independentemente do tempo decorrido entre o evento violento e o óbito.

§4º. Nos casos de morte não natural (causas externas) em localidade sem IML: qualquer médico da localidade, ou outro profissional investido pela autoridade judicial ou policial na função de perito legista eventual (ad hoc — designado especificamente para aquele caso), pode emitir a DO.

CAPÍTULO II - A DECLARAÇÃO DE ÓBITO: NATUREZA, FINALIDADE E CONDIÇÕES

Art. 2º. A Declaração de Óbito (DO) é o documento-padrão do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e de uso obrigatório em todo o território

nacional. É um formulário padronizado, impresso com numeração única sequencial, composto por três vias autocopiativas em cores distintas (branca, amarela e rosa), conforme layout da SVS/MS.

Art. 3º. Situações em que a DO deve obrigatoriamente ser emitida:

I - Qualquer óbito, seja por causa natural, acidental ou violenta.

II - Óbito fetal, desde que atendido pelo menos um dos critérios a seguir: gestação com duração igual ou superior a 20 semanas; OU feto com peso igual ou superior a 500 g; OU estatura igual ou superior a 25 cm.

III - Óbito de nascido vivo que venha a falecer após o nascimento, independentemente da duração da gestação, do peso ou do tempo que permaneceu vivo.

IV - Nos casos do inciso III, além da DO, a Declaração de Nascido Vivo (DNV) também deverá ser emitida.

V - A Certidão de Nascimento não é exigida como condição prévia para a emissão da DO.

Art. 4º. Situações em que a DO não deve ser emitida:

I - Óbito fetal quando todos os três critérios forem inferiores ao mínimo: gestação com menos de 20 semanas E feto com peso abaixo de 500 g E estatura abaixo de 25 cm. Nesse caso, a emissão só ocorrerá se a família expressamente solicitar, para fins de sepultamento — ficando o médico facultado, não obrigado, a emitir o documento, que deverá ser registrado no SIM.

II - Remoção de peças anatômicas por ato cirúrgico (ex.: tumores) ou membros amputados — esses procedimentos não configuram óbito do paciente.

CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES ÉTICAS E JURÍDICAS DO MÉDICO

Art. 5º. O médico possui responsabilidade ética e jurídica pelo preenchimento e assinatura da DO. Ocorrido um óbito, é obrigação legal do médico constatá-lo e atestá-lo por meio do formulário-padrão, nos termos da Lei nº 6.015/1973, da Resolução CFM nº 1.779/2005 e da Portaria SVS/MS nº 116/2009.

Art. 6º. É vedado ao médico cobrar qualquer valor pela emissão da DO, em qualquer circunstância. A emissão da DO é ato médico gratuito e obrigatório.

Art. 7º. É vedado ao médico atestar óbito que não tenha verificado pessoalmente ou sem ter prestado assistência prévia ao paciente, salvo nas seguintes hipóteses:



I - Quando atuar como plantonista ou substituto — situação em que o médico pode emitir a DO mesmo sem ter acompanhado o caso, desde que verifique o óbito pessoalmente. Também se aplica em caso de necropsia ou verificação médico-legal (art. 83, Cap. X, Resolução CFM nº 2.217/2018).

II - Nos óbitos sem assistência médica, qualquer médico da localidade está autorizado a emitir a DO após constatar o óbito pessoalmente, conforme art. 1º e art. 2º, alínea I e item b, da Resolução CFM nº 1.779/2005. A responsabilidade sobre todos os dados consignados na DO é integralmente do médico signatário.

Art. 8º. É expressamente proibido ao médico assinar uma DO em branco (sem os campos preenchidos). Antes de assinar, o médico deve verificar se todos os campos foram corretamente preenchidos, pois a responsabilidade legal pelos dados é sua.

Art. 9º. Nos óbitos por causas não naturais (acidentes, homicídios, suicídios, causas externas em geral), a emissão da DO é competência exclusiva dos médicos dos serviços médico-legais (IML), conforme art. 2º da Resolução CFM nº 1.779/2005.

Art. 10. É obrigatório o registro do nome completo do médico signatário na DO. Esses dados permitem que a equipe técnica da Vigilância Epidemiológica/SMS entre em contato com o médico para sanar dúvidas no preenchimento do formulário e garantir a qualidade dos dados no SIM.

Art. 11. Todo óbito deverá ser obrigatoriamente constatado e atestado por médico mediante emissão da Declaração de Óbito. A constatação do óbito é ato médico privativo, pois somente o médico possui competência técnica para distinguir a terminalidade de vida ou o risco iminente de morte do evento óbito em si.

CAPÍTULO IV - FLUXOS DE EMISSÃO E DESTINAÇÃO DAS VIAS DA DO

Art. 12. Em conformidade com a Portaria SVS/MS nº 116/2009, o Município de Coelho Neto adota os fluxos a seguir para coleta, emissão e envio das Declarações de Óbito. O fluxo varia de acordo com a natureza do óbito (natural, acidental ou violenta) e o local em que ocorreu (hospital, outro estabelecimento de saúde, via pública, domicílio ou outro). Em anexo, os fluxogramas completos do Manual de Instruções do Ministério da Saúde (2022).

Quadro-resumo: Destinação das Três Vias da DO em todos os fluxos

Via	Cor	Destinação
1ª via	Branca	Secretaria Municipal de Saúde — a SMS digita no SIM e arquiva.
2ª via	Amarela	Família/representante legal — utilizada para lavratura da Certidão de Óbito no Cartório de Registro Civil, onde é arquivada.
3ª via	Rosa	Arquivada no estabelecimento de origem (prontuário, laudo de necropsia, etc.).

Art. 13. Fluxo 1 — Óbito por causa natural ocorrido dentro de estabelecimento de saúde (conforme art. 20 da Portaria SVS/MS nº 116/2009).

§1º. O médico que prestava assistência ao paciente — ou, na sua ausência ou impedimento, o médico substituto ou plantonista — preenche as três vias da DO.

§2º. Nos óbitos fetais: o médico que prestou assistência à mãe é obrigado a emitir a DO quando a gestação tiver 20 semanas ou mais, OU o feto tiver 500 g ou mais, OU estatura de 25 cm ou mais (art. 19, III, Portaria nº 116/2009).

§3º. Nos óbitos de recém-nascidos ou crianças que faleceram logo após o nascimento: o médico que prestou assistência à mãe ou à criança — ou seu substituto — é obrigado a emitir a DO, independentemente da duração da gestação, peso ou estatura. Além da DO, deve ser emitida também a Declaração de Nascido Vivo (DNV).

Art. 14. Fluxo 2 — Óbito por causa natural fora de estabelecimento de saúde, com assistência médica prévia (conforme art. 21 da Portaria SVS/MS nº 116/2009).

§1º. A DO é emitida pelo médico responsável pela assistência, pelo médico designado pela instituição, pelo médico do programa ao qual o paciente estava cadastrado (ex.: ESF), ou pelo médico da Unidade de Saúde da Família mais próxima. Na ausência de todos, pelo médico do SVO, se disponível.

Art. 15. Fluxo 3 — Óbito por causa natural sem assistência médica, em localidade com SVO (conforme art. 22 da Portaria SVS/MS nº 116/2009).

§1º. Onde houver SVO, a DO é emitida pelo médico desse serviço, após análise do corpo.

Art. 16. Fluxo 4 — Óbito por causa natural fora de estabelecimento de saúde, sem assistência médica e sem SVO (conforme art. 21, parágrafo único, da Portaria SVS/MS nº 116/2009).

§1º. A DO será emitida por: médico do serviço público de saúde mais próximo ao local do óbito; OU médico



designado pela SMS; OU qualquer médico da localidade, conforme disponibilidade — seguindo essa ordem de preferência.

Art. 17. Fluxo 5 — Óbito por causa natural em localidade sem nenhum médico disponível (conforme art. 23 da Portaria SVS/MS nº 116/2009).

§1º. A DO será emitida pelo Oficial do Cartório de Registro Civil da localidade, com base nas informações disponíveis sobre o falecido.

Art. 18. Fluxo 6 — Óbito por causa acidental ou violenta em localidade com IML (conforme art. 25 da Portaria SVS/MS nº 116/2009).

§1º. A DO é emitida exclusivamente pelo médico legista do IML, independentemente do tempo decorrido entre o evento violento e a morte.

Art. 19. Fluxo 7 — Óbito por causa acidental ou violenta em localidade sem IML (conforme art. 26 da Portaria SVS/MS nº 116/2009).

§1º. Quando não houver IML disponível, a DO pode ser emitida pelo médico da localidade OU por outro profissional investido pela autoridade judicial ou policial na função de perito legista eventual (ad hoc — designado para aquele caso específico).

§2º. Enquanto Coelho Neto não dispuser de SVO, os óbitos naturais domiciliares sem assistência médica deverão seguir o Fluxo 4 (art. 16).

§3º. O médico que constatar o óbito sem ter prestado assistência prévia — na condição de plantonista — possui respaldo legal, moral, técnico e científico para emitir a DO, desde que avalie o corpo pessoalmente, constate o óbito e verifique a ausência de sinais de causas externas.

§4º. Nas condições do §3º, o médico pode assinalar o campo 'morte sem assistência médica' e preencher a causa mortis como 'desconhecida' ou 'indeterminada'. Esse procedimento é compatível com a verdade, não configura fraude e está em conformidade com as orientações do Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO V - FLUXO ESPECÍFICO PARA ÓBITO DOMICILIAR EM COELHO NETO

Art. 20. Nos casos de óbito domiciliar sem assistência médica, o seguinte fluxo deve ser adotado no Município de Coelho Neto:

I - Óbito domiciliar geral (adulto, sem suspeita de causa externa): preferencialmente, a constatação e emissão da DO deve ser feita pelo médico da ESF responsável pela área onde residia o paciente, ou por

médico assistente que possa avaliar o corpo. Na impossibilidade, o médico plantonista da UPA Municipal realizará a constatação e emitirá a DO após avaliação do corpo.

II - Óbito fetal, de recém-nascido ou de gestante (sem SVO disponível): preferencialmente, médico da ESF ou médico assistente. Na impossibilidade, médico plantonista do Hospital e Maternidade Municipal de Coelho Neto.

III - Suspeita de causa externa (violência, acidente, envenenamento etc.): encaminhamento obrigatório ao Instituto Médico-Legal (IML), com documento contendo justificativa e os achados que fundamentam a suspeita. Nenhum médico local deve emitir a DO nesses casos sem autorização do IML ou autoridade competente.

CAPÍTULO VI - FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto (SEMUS) garantir a organização e a fiscalização do fluxo estabelecido neste Decreto, por meio da Vigilância Epidemiológica. As unidades da rede pública — UAPS, UPA e Hospital e Maternidade Municipal de Coelho Neto — devem obedecer e executar o fluxo definido, sem prejuízo das atribuições de fiscalização centralizadas na SEMUS.

Art. 22. A recusa injustificada de emissão da Declaração de Óbito por parte do médico constitui infração ética nos termos do Código de Ética Médica. Nesses casos, poderá ser lavrado Boletim de Ocorrência para fins de posterior investigação e, se cabível, comunicação ao Conselho Regional de Medicina do Maranhão (CRM-MA).

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto (MA), 19 de maio de 2026.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 125/2025 E ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto, MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, brasileiro, inscrito no CPF n° 470.606.543-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, situada na Rua estudante Bernardo Martins, 235, bairro da Cruz, Chapadinha - MA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.929.699/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n° 125/2025, e 1º Termo Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico n° 016/2024 no bojo do Processo Administrativo n° PR2024.08/CLHO-00498, observadas as disposições da Lei n° 14.133/2021 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, situada na Rua estudante Bernardo Martins, 235, bairro da Cruz, Chapadinha - MA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.929.699/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89, que originou no Contrato de Prestação de Serviços n° 125/2025, e 1º Termo Aditivo, rescindi-lo amigavelmente a partir de 18 de maio de 2026, conforme acordado entre as partes, consoante disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a conveniência para a CONTRATANTE, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo licitatório Pregão Eletrônico n° 016/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

3.1. A CONTRATADA, em razão de fatores econômicos e operacionais, apresenta, para fins de rescisão amigável do contrato, a seguinte justificativa:

3.1.1. A CONTRATADA informa que, devido ao aumento significativo dos custos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados, não é mais viável para a empresa manter o cumprimento do contrato nas condições previamente estabelecidas. O aumento de despesas com materiais, mão de obra, transporte e outras variáveis, tem gerado impacto financeiro considerável, o que impossibilita a continuidade das operações dentro da margem de rentabilidade mínima necessária. Em razão disso, a CONTRATADA não possui mais interesse em manter a execução do contrato. Em face dessa situação, e considerando o interesse mútuo de ambas as partes em solucionar o impasse da forma mais consensual possível, as partes acordam pela rescisão amigável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. O presente instrumento está amparado nos artigos no artigo 137 e 138 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no disposto no próprio contrato firmado entre as partes.

4.2. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, exceto aquelas obrigações que se referem a pendências normais da execução do contrato até a data de sua rescisão.

4.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. Com a assinatura deste Termo de Rescisão, o



contrato celebrado entre as partes fica extinto de pleno direito, sem que haja penalidades ou indenizações, exceto aquelas devidas conforme estabelecido nas cláusulas anteriores.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Coelho Neto (MA), 18 de maio de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E
ORÇAMENTO
CNPJ nº 05.281.738/0001-98

COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 126/2025 E ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Domingo Dias da Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, situada na Rua estudante Bernardo Martins, 235, bairro da Cruz, Chapadinha - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão

Amigável ao Contrato nº 126/2025, e 1º Termo Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2024 no bojo do Processo Administrativo nº PR2024.08/CLHO-00498, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, situada na Rua estudante Bernardo Martins, 235, bairro da Cruz, Chapadinha - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2025, e 1º Termo Aditivo, rescindi-lo amigavelmente a partir de 18 de maio de 2026, conforme acordado entre as partes, consoante disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a conveniência para a CONTRATANTE, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

3.1. A CONTRATADA, em razão de fatores econômicos e operacionais, apresenta, para fins de rescisão amigável do contrato, a seguinte justificativa:

3.1.1. A CONTRATADA informa que, devido ao aumento significativo dos custos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados, não é mais viável para a empresa manter o cumprimento do contrato nas condições previamente estabelecidas. O aumento de despesas com materiais,



mão de obra, transporte e outras variáveis, tem gerado impacto financeiro considerável, o que impossibilita a continuidade das operações dentro da margem de rentabilidade mínima necessária. Em razão disso, a CONTRATADA não possui mais interesse em manter a execução do contrato. Em face dessa situação, e considerando o interesse mútuo de ambas as partes em solucionar o impasse da forma mais consensual possível, as partes acordam pela rescisão amigável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. O presente instrumento está amparado nos artigos no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no disposto no próprio contrato firmado entre as partes.

4.2. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, exceto aquelas obrigações que se referem a pendências normais da execução do contrato até a data de sua rescisão.

4.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. Com a assinatura deste Termo de Rescisão, o contrato celebrado entre as partes fica extinto de pleno direito, sem que haja penalidades ou indenizações, exceto aquelas devidas conforme estabelecido nas cláusulas anteriores.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Coelho Neto (MA), 18 de maio de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 13.734.158/0001-37

COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 127/2025 E ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, CPF nº 007.633.833-92, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, situada na Rua estudante Bernardo Martins, 235, bairro da Cruz, Chapadinha - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 127/2025, e 1º Termo Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2024 no bojo do Processo Administrativo nº PR2024.08/CLHO-00498, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, situada na Rua estudante Bernardo Martins, 235, bairro da Cruz, Chapadinha - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2025, e 1º Termo Aditivo, rescindi-lo amigavelmente a

partir de 18 de maio de 2026, conforme acordado entre as partes, consoante disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a conveniência para a CONTRATANTE, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da



CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

3.1. A CONTRATADA, em razão de fatores econômicos e operacionais, apresenta, para fins de rescisão amigável do contrato, a seguinte justificativa:

3.1.1. A CONTRATADA informa que, devido ao aumento significativo dos custos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados, não é mais viável para a empresa manter o cumprimento do contrato nas condições previamente estabelecidas. O aumento de despesas com materiais, mão de obra, transporte e outras variáveis, tem gerado impacto financeiro considerável, o que impossibilita a continuidade das operações dentro da margem de rentabilidade mínima necessária. Em razão disso, a CONTRATADA não possui mais interesse em manter a execução do contrato. Em face dessa situação, e considerando o interesse mútuo de ambas as partes em solucionar o impasse da forma mais consensual possível, as partes acordam pela rescisão amigável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. O presente instrumento está amparado nos artigos no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no disposto no próprio contrato firmado entre as partes.

4.2. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, exceto aquelas

obrigações que se referem a pendências normais da execução do contrato até a data de sua rescisão.

4.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
5.1. Com a assinatura deste Termo de Rescisão, o contrato celebrado entre as partes fica extinto de pleno direito, sem que haja penalidades ou indenizações, exceto aquelas devidas conforme estabelecido nas cláusulas anteriores.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Coelho Neto (MA), 18 de maio de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80

COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA

CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 128/2025 E ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.427.940/0001-39, situada na Rua Santo Antônio, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pela Secretária, Sra. Emanuelle Oliveira Ramos, inscrita no CPF nº 970.416.373-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, situada na Rua estudante Bernardo Martins, 235, bairro da Cruz, Chapadinha - MA, inscrita no CNPJ sob o nº



28.929.699/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 128/2025, e 1º Termo Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2024 no bojo do Processo Administrativo nº PR2024.08/CLHO-00498, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, situada na Rua estudante Bernardo Martins, 235, bairro da Cruz, Chapadinha - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 128/2025, e 1º Termo Aditivo, rescindi-lo amigavelmente a partir de 18 de maio de 2026, conforme acordado entre as partes, consoante disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a conveniência para a CONTRATANTE, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

3.1. A CONTRATADA, em razão de fatores econômicos e operacionais, apresenta, para fins de rescisão amigável do contrato, a seguinte justificativa:

3.1.1. A CONTRATADA informa que, devido ao aumento significativo dos custos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados,

não é mais viável para a empresa manter o cumprimento do contrato nas condições previamente estabelecidas. O aumento de despesas com materiais, mão de obra, transporte e outras variáveis, tem gerado impacto financeiro considerável, o que impossibilita a continuidade das operações dentro da margem de rentabilidade mínima necessária. Em razão disso, a CONTRATADA não possui mais interesse em manter a execução do contrato. Em face dessa situação, e considerando o interesse mútuo de ambas as partes em solucionar o impasse da forma mais consensual possível, as partes acordam pela rescisão amigável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. O presente instrumento está amparado nos artigos no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no disposto no próprio contrato firmado entre as partes.

4.2. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, exceto aquelas obrigações que se referem a pendências normais da execução do contrato até a data de sua rescisão.

4.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. Com a assinatura deste Termo de Rescisão, o contrato celebrado entre as partes fica extinto de pleno direito, sem que haja penalidades ou indenizações, exceto aquelas devidas conforme estabelecido nas cláusulas anteriores.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Coelho Neto (MA), 18 de maio de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº. 15.427.940/0001-39

COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98

Testemunhas:

Nome:



CPF:

Nome:

CPF:

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSOS CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026

OBJETO: Premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Coelho Neto/MA.

Sérgio Ricardo Viana Bastos, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, após apreciação do Julgamento dos Recursos Administrativos, referentes à Chamada Pública nº 005/2026, interpostos pelos proponentes: Arnaldo da Silva Damasceno, Jadélia Lustosa Silva Viana e Josué Inácio Miranda Neto, decido RATIFICAR as decisões tomadas pela Comissão de Avaliação, por seus próprios fundamentos.

Coelho Neto - MA, 19 de Maio de 2026

Sérgio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Gestão e Orçamento

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Julgamento do Recurso CP 005/2026

Objeto: Premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Coelho Neto/MA.

Recorrente: Josué Inácio Miranda Neto - Café com Leite

Após análise do recurso administrativo apresentado pelo proponente, a Comissão de Avaliação procedeu à reanálise integral da inscrição, considerando os argumentos recursais, o portfólio cultural apresentado, os registros fotográficos anexados, bem como os critérios objetivos de enquadramento estabelecidos no edital.

O recorrente requer o reenquadramento da proposta da categoria Skema Musical (Grupo de Pequeno Porte) para a categoria Banda Musical, sustentando em síntese, possuir quantitativo superior de integrantes, utilização de instrumentos variados,

apresentações públicas e trajetória artística compatível com grupo musical de maior porte.

Todavia, após reavaliação técnica do conjunto documental apresentado, inclusive do portfólio e das imagens anexadas à inscrição, esta Comissão verificou que os elementos apresentados não demonstram, de forma predominante, contínua e inequívoca, o atendimento integral aos requisitos estabelecidos pelo edital para enquadramento na categoria Banda Musical.

Nos termos do instrumento convocatório, considera-se Banda Musical o grupo artístico com formação ampliada, composto por no mínimo 05 (cinco) integrantes, com utilização de múltiplos instrumentos (percussão, cordas, metais e teclas), estrutura de som de médio a grande porte, repertório diversificado e atuação em eventos de médio e grande porte.

Por sua vez, a categoria Skema Musical (Grupo de Pequeno Porte) é definida como grupo musical de formação reduzida, composto por 02 (dois) a 04 (quatro) integrantes, com estrutura simplificada e apresentação de menor complexidade técnica, dispoendo ainda o edital, em parágrafo único, que grupos de forró pé de serra em formação tradicional enquadram-se, via de regra, nesta categoria.

Na reanálise do portfólio cultural e dos registros fotográficos apresentados, observou-se predominância de apresentações vinculadas ao segmento musical de forró pé de serra, bem como atuação recorrente em atividades institucionais, comunitárias, religiosas e eventos culturais de pequeno porte, sem demonstração predominante de estrutura artística e técnica compatível com formação típica de banda nos moldes definidos pelo edital. Embora existam registros de participação coletiva e utilização de diferentes instrumentos, não restou comprovada, de forma permanente e predominante, formação artística ampliada com complexidade técnica, estrutura de médio ou grande porte e dinâmica operacional próprias da categoria Banda Musical. Ademais, verificou-se que eventual ampliação do quantitativo de participantes em determinadas apresentações não se mostra suficiente, por si só, para descaracterizar o enquadramento principal do grupo, devendo prevalecer a análise da formação predominante e das características efetivamente demonstradas no portfólio apresentado.

Ressalta-se, ainda, que o enquadramento em categoria cultural decorre da aderência objetiva aos critérios definidos no edital, não se vinculando exclusivamente à nomenclatura adotada pelo grupo artístico, à autodeclaração do proponente ou à ocorrência eventual de apresentações com maior



quantitativo de participantes, cabendo à Comissão de Avaliação verificar a compatibilidade material da proposta com os parâmetros do certame, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela manutenção do enquadramento da proposta na categoria Skema Musical (Grupo de Pequeno Porte), por permanecer mais compatível com os critérios técnicos e definições estabelecidas no edital.

DECISÃO: Recurso conhecido e indeferido, mantendo-se o enquadramento da proposta na categoria Skema Musical (Grupo de Pequeno Porte).

Coelho Neto - MA, 19 de maio de 2026

Emerson Hoffman dos Santos Silva

Assessor Técnico de Projetos de Incentivo e Preservação da Cultura Municipal

Maurício Rocha das Chagas

Agente de Contratação

Samanta Lima Costa

Secretária Municipal de Comunicação

Julgamento do Recurso CP 005/2026

Objeto: Premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Coelho Neto/MA.

Recorrente: Jadélia Lustosa Silva Viana - Jadélia

Após análise do recurso apresentado pela proponente Jadélia Lustosa Silva Viana, a Comissão de Avaliação procedeu à reavaliação da pontuação atribuída na etapa de mérito cultural, com base nos critérios estabelecidos no Anexo III - Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação do edital. Durante a reanálise, verificou-se o atendimento ao critério de pontuação bônus correspondente ao item H - Desenvolvimento efetivo de no mínimo 03 (três) atividades artísticas ou culturais nos últimos 12 meses, fazendo jus ao acréscimo de 05 (cinco) pontos.

Dessa forma, a pontuação final da candidatura passou a ser composta pelos seguintes critérios: Critério A - 10 pontos; Critério B - 2 pontos; Critério C - 2 pontos; Critério D - 2 pontos; Bônus E - 5 pontos; Bônus F - 5 pontos; e Bônus H - 5 pontos, totalizando 31 (trinta e um) pontos.

Considerando que o edital estabelece como pontuação mínima para habilitação na etapa de mérito cultural a nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos, conclui-se pelo atendimento ao requisito de classificação. **Decisão:** Recurso conhecido e deferido, com retificação da pontuação final para 31 (trinta e um) pontos, tornando a proponente habilitada na etapa de mérito cultural.

Coelho Neto - MA, 19 de maio de 2026

Emerson Hoffman dos Santos Silva

Assessor Técnico de Projetos de Incentivo e Preservação da Cultura Municipal

Maurício Rocha das Chagas

Agente de Contratação

Samanta Lima Costa

Secretária Municipal de Comunicação

Julgamento do Recurso CP 005/2026

Objeto: Premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Coelho Neto/MA.

Recorrente: Arnaldo da Silva Damasceno - Forro no 12

Após análise do recurso apresentado pelo(a) Sr. Arnaldo da Silva Damasceno, a Comissão de Avaliação procedeu à reavaliação integral da pontuação atribuída na etapa de mérito cultural, considerando os critérios estabelecidos no Anexo III - Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação do edital. Conforme documento anexado, a avaliação considera o grau pleno, satisfatório, insatisfatório ou não atendimento dos critérios obrigatórios e bonificações previstas no instrumento convocatório.

Na reanálise, constatou-se a manutenção da pontuação anteriormente atribuída, permanecendo os seguintes resultados: Critério A - 10 pontos; Critério B - 2 pontos; Critério C - 2 pontos; Critério D - 10 pontos; Critério M - 5 pontos, totalizando 29 (vinte e nove) pontos.

A comissão verificou que as informações e comprovações apresentadas não demonstraram elementos suficientes para alteração da pontuação inicialmente concedida, permanecendo a avaliação compatível com o grau de atendimento identificado em cada critério do edital.

Ressalta-se que o edital estabelece expressamente que serão considerados aptos os agentes culturais que obtiverem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos, motivo pelo qual a candidatura permanece inabilitada na etapa de mérito cultural, uma vez que não alcançou a pontuação mínima exigida.

Decisão: Recurso conhecido e indeferido, mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente atribuída e o resultado da etapa de mérito cultural.

Coelho Neto - MA, 19 de maio de 2026

Emerson Hoffman dos Santos Silva

Assessor Técnico de Projetos de Incentivo e Preservação da Cultura Municipal

Maurício Rocha das Chagas



Agente de Contratação
Samanta Lima Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

EXTRATO DE CONTRATO N° 201/2026

Extrato do Contrato N° 201/2026 da INEXIGIBILIDADE N° 015/2026. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF: 470.606.543-72. Contratada: ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI DE MORROS DE CULTURA POPULAR E ARTE - ABOIARTE, inscrita no CNPJ sob o n° 24.825.815/0001-78, Representante da Contratada: Sr. José Carlos Muniz Lobato, portador do CPF n° 158.783.413-87. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de apresentação artística do BOI DE MORROS no dia 22 de junho de 2026, durante o São João da Gente do corrente ano. Data da Assinatura: 19 de maio de 2026. Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias, de 19 de maio de 2026 a 16 de setembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 202/2026

Extrato do Contrato N° 202/2026 da Inexigibilidade N° 016/2026. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF: 470.606.543-72. Contratada: ASSOCIACAO ARTISTICA - CULTURAL BRILHO DA BALAIADA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.221.120/0001-03, Representante da Contratada: Maria da Conceição Fortes Braga de Camargo, portadora do CPF n° 177.329.723-68. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. OBJETO: Contratação de apresentação artística do BOI DE NINA RODRIGUES no dia 23 de junho de 2026, durante o São João da Gente do corrente ano. Data da Assinatura: 19 de maio de 2026. Prazo de vigência: 19 de maio de 2026 a 16 de setembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, torna público que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, Pregão Eletrônico do tipo menor preço, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção, reboque e transporte de veículos pertencentes à frota das secretarias municipais de Coelho Neto - MA, no dia 03/06/2026 às 08:00hs (horário de Brasília), através do site <http://www.licitacoelhoneto.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura. O edital encontra-se disponível no site <http://www.licitacoelhoneto.com.br> e no Portal de Transparência no site: <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais no Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto - MA, 13 de maio de 2026. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Gestão e Orçamento.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n° 015/2026, fundamentada no caput. do art. 74 inciso II, da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo n° PR2026.05/CLHO-00188, em especial parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI DE MORROS DE CULTURA POPULAR E ARTE - ABOIARTE, inscrita no CNPJ sob n° 24.825.815/0001-78, tendo como objeto a Contratação de apresentação artística do BOI DE MORROS no dia 22 de junho de 2026, durante o São João da Gente do corrente ano, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Sérgio Ricardo Viana Bastos, Secretário Municipal de Gestão e Orçamento. Coelho Neto - MA, 19 de maio de 2026.



Samanta Lima Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 006/2026

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado preliminar da análise da habilitação da Chamada pública nº 006/2026. Objeto: Chamamento público para o credenciamento de grupos artísticos que se apresentarão no evento São João da Gente 2026, com a finalidade de viabilizar a concessão de auxílio financeiro aos participantes.

Resultado do Julgamento

NOME	CPF	GRUPO	PONTUAÇÃO	HABILITADO
Rafael de Sousa Medeiros	010.658.123-61	LIQUAJUCO	20 Pontos	SIM
Antonio Paulo Feitoza Souza	604.944.303-38	Junina Arco Iris do Cangaço	20 Pontos	SIM
Sandra de Oliveira Vieira	614.140.643-22	Quadrilha Sacode Sacode	18 Pontos	SIM
Francisco Teixeira Martins Filho	035.256.733-37	Quadrilha Cangaceiros do Anil	17 Pontos	SIM
Antonio José Cerqueira Sales	075.669.443-47	Quadrilha Moleka Forrozeira	15 Pontos	SIM
Maria da Paz da Silva Sousa	067.611.993-01	Carimbó das Mulatas	18 Pontos	SIM
Kamily Vitoria Barros da Silva	631.676.303-45	Carimbó JUF	18 Pontos	SIM
Erica Barros da Silva	631.676.343-32	Cacuriá JUF	18 Pontos	SIM
Maria Solimar Barros Vieira	621.074.863-52	Boizinho Luar do Sertão	15 Pontos	SIM
João Paulo Barros Sousa	638.135.263-99	Grupo Esperança	15 Pontos	SIM
Antonia Maria da Conceição Lima Teodoro	065.481.323-00	Capoeira Muzenza	17 Pontos	SIM
Antônio da Silva Melo	021.925.303-07	Capoeira União da Cultura	15 Pontos	SIM
Erbeth Gutierrez Silva Aires	622.590.283-06	Capoeira Engenho Velho	17 Pontos	SIM
Raquel Pflueger Di Leone	603.705.863-60	Boi Império do Luar	20 Pontos	SIM
Ana Debora Machado dos Santos	937.805.403-04	Boi Brilho de Coelho Neto	20 Pontos	SIM
Joana D'arque Alves da Silva	601.519.173-29	Boi Estrelinha	15 pontos	SIM
Maria Jose Soares Sousa	036.757.463-21	Boi Brilho Estudantil	16 pontos	NÃO. Motivo da inabilitação: descumprimento do item 4.5, alínea "f" do Edital

Coelho Neto - MA, 19 de maio de 2026

Emerson Hoffman dos Santos Silva
Assessor Técnico de Projetos de Incentivo e
Preservação da Cultura Municipal

Maurício Rocha das Chagas
Agente de Contratação



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1281 - Volume 3 N°1699/2026>



BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO LUSTOSA DE MELO
Vice-Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MÁRCIA DE JESUS BUZAR BACELAR NUNES
Secretário de Governo

FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA
Secretário de Articulação Política

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS
Secretário de Gestão e Orçamento

DOMINGOS DIAS DA SILVA
Secretária de Educação

MÁRCIA CRISTINA COSTA VALE
Secretária de Cultura

DAURA DE JESUS SOUTO PINHEIRO
Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Secretário de Saúde

EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS
Secretária de Assistência Social e Cidadania

FÁBIO MACHADO DE SOUSA FILHO
Secretário de Obras e Infraestrutura

JOSÉ WILSON VAZ
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca e Desenvolvimento Rural

CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO
Secretário de Meio Ambiente

SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES
Secretário de Juventude

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS
Secretário de Esporte e Lazer

SAMANTA LIMA COSTA
Secretária de Comunicação

FLAYNIE REGO DE ASSIS
Secretária da Mulher

ANDRESSA NATÁLIA FERREIRA AZEVEDO
Controladora Geral

RAYMONYCE DOS REIS COELHO DE MELO
Procuradora Geral do Município

LIDIANE AGUIAR BASTOS
Ouvidora Geral

KLAUBERTH ROMULO ALBINO DE LIMA
Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

HINO DE COELHO NETO

LETRA: José Sampaio de Oliveira
MELODIA: por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
Grande é a tua localização
À margem esquerda do Rio Parnaíba
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
A indústria brotou de repente
Coelho Neto, teu nome reflete
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente serás protegida
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
Tão grande são tuas tradições
Que teu povo fraterno e honesto
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
Florescem sob este céu escuro
Que a semente dos antepassados
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente será protegida
com civismo, paz e moral.

Carimbo de Tempo:



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,
Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br> / (98)3473-1121

